



LEI MUNICIPAL Nº 1.030/19, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS URBANOS, LOCALIZADO NA QUADRA Nº 10, ENTRE AS RUAS HIRAN CUNHA E CARVI CHIAPETTA, SITUADO NO QUARTEIRÃO DAS RUAS ANTERIORES E RUA INHACORÁ E SETE DE SETEMBRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar lotes urbanos de propriedade do Município, localizados na quadra nº 10, entre as Ruas Hiran Cunha e Carvi Chiapetta, situado no quarteirão das ruas anteriores e Rua Inhacorá e Sete de Setembro, nos termos e condições em que dispuser esta lei.

Art. 2º. Os lotes alienáveis com base nesta lei são exclusivamente os seguintes:

I - Terreno nº 5:

- UM TERRENO URBANO, Nº 5, da quadra nº10, matrícula nº 5.689, com área superficial de 306,45m² (*trezentos e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados*), sem benfeitorias, situado na Rua Hiran Cunha, distante 30,45m da esquina com a Rua Carvi Chiapetta, lado par, no quarteirão formado pela Rua Hiran Cunha, Rua Carvi Chiapetta, Rua Inhacorá e Rua 7 de Setembro, bairro centro, na cidade de Chiapetta (RS).

II - Terreno nº 5A;

- UM TERRENO URBANO, nº 5A, da quadra 10, matrícula nº 5.690, com área superficial de 326,18m² (*trezentos e vinte e seis metros e dezoito decímetros quadrados*), sem benfeitorias, situado na Rua Hiran Cunha, distante 20,30m da esquina com a Rua Carvi Chiapetta, lado par, no quarteirão formado pela Rua Hiran Cunha, Rua Carvi Chiapetta, Rua Inhacorá e Rua 7 de Setembro, bairro centro, na cidade de Chiapetta (RS).

III - Terreno nº5B:

- UM TERRENO URBANO, nº 5B, da quadra 10, matrícula nº 5.691, com área superficial de 345,45m² (*trezentos e quarenta e cinco metros e quarenta e cinco decímetros quadrados*), sem benfeitorias, situado na Rua Hiran Cunha, distante 10,15m da esquina com a Rua Carvi Chiapetta, lado par, no quarteirão formado pela Rua Hiran Cunha, Rua Carvi Chiapetta, Rua Inhacorá e Rua 7 de Setembro, bairro centro, na cidade de Chiapetta (RS).

IV - Terreno nº 2:

- UM TERRENO URBANO, nº2 da quadra nº 10, matrícula nº 5.692, com área superficial de 365,20m² (*trezentos e sessenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados*), sem



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

benfeitorias, situado na esquina da Rua Iran Cunha com a Rua Carvi Chiapetta, lado par, no quarteirão formado pela Rua Hiran Cunha, Rua Carvi Chiapetta, Rua Inhacorá e Rua 7 de Setembro, bairro centro, na cidade de Chiapetta (RS).

V - Terreno nº 2A:

- UM TERRENO URBANO, nº2A, da quadra nº 10, matrícula nº 5.693, com área superficial de 400,40m² (*quatrocentos metros e quarenta décimos quadrados*), sem benfeitorias, situado na Rua Carvi Chiapetta, distante 37,50 metros da esquina com a Rua Hiran Cunha, lado par; no quarteirão formado pela Rua Hiran Cunha, Rua Carvi Chiapetta, Rua Inhacorá e Rua 7 de Setembro, bairro centro, na cidade de Chiapetta (RS).

VI - Terreno nº2B:

- UM TERRENO URBANO, nº2B, da quadra nº 10, matrícula nº 5.694, com área superficial de 400,51m² (*quatrocentos metros e cinquenta e um décimos quadrados*) sem benfeitorias, situado na Rua Carvi Chiapetta, distante 47,50 metros da esquina com a Rua Hiran Cunha, lado par, no quarteirão formado pela Rua Hiran Cunha, Rua Carvi Chiapetta, Rua Inhacorá e Rua 7 de Setembro, bairro centro, na cidade de Chiapetta (RS).

VII - Terreno nº13:

- UM TERRENO URBANO, nº 13, da quadra nº10, matrícula nº 5.696, com área superficial de 423,43m² (*quatrocentos e vinte e três metros e quarenta e três décimos quadrados*), sem benfeitorias, situado na Rua Carvi Chiapetta, distante 67,50 metros da esquina com a Rua Hiran Cunha lado par, no quarteirão formado pela Rua Hiran Cunha, Rua Carvi Chiapetta, Rua Inhacorá e Rua 7 de Setembro, bairro centro, na cidade de Chiapetta (RS).

VIII - Terreno nº 13A:

- UM TERRENO URBANO, nº 13A, da quadra nº 10, matrícula nº 5.695, com área superficial de 410,55m² (*quatrocentos e dez metros e cinquenta e cinco décimos quadrados*), sem benfeitorias, situado na Rua Carvi Chiapetta, distante 57,50 metros da esquina com a Rua Hiran Cunha, lado par, no quarteirão formado pela Rua Hiran Cunha, Rua Carvi Chiapetta, Rua Inhacorá e Rua 7 de Setembro, bairro centro, na cidade de Chiapetta (RS).

Art. 3º. É declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de construção de unidades habitacionais, bem como para execução de ações de infraestrutura, os lotes mencionados no art. 2º da presente lei.

Parágrafo Único. Os índices urbanísticos exigidos para a ZEIS definida nesta Lei são os constantes na planta de divisão de lotes, prevista nos inclusos anexos, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Os terrenos serão alienados para as pessoas que se enquadrarem no programa MINHA CASA MINHA VIDA, na Faixa 2, os lotes estão livres, desembaraçados e desafetados de quaisquer outras destinações.

Parágrafo Único. Caso não tenha pessoas suficiente para o enquadramento na Faixa 2, poderá ser incluídos as pessoas que se enquadram na Faixa 3.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

Art. 5º. O valor dos imóveis foi definido pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento, que fixou o valor de alienação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para cada terreno.

Art. 6º. Os beneficiários deverão financiar o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 7º. O Poder Executivo disponibilizará projeto de engenharia sem custos aos beneficiários.

Art. 8º. Após o beneficiário ser contemplado com o terreno, terá o prazo de 06 (seis) meses para contratação do crédito e início das obras, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário não seja aprovado pela CAIXA será chamado o próximo da lista de inscritos.

Art. 9º. Quanto aos critérios para seleção dos beneficiários estão definidos no Anexo I da presente Lei.

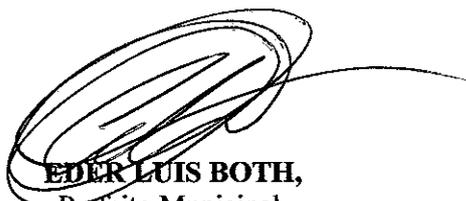
Parágrafo Único. A abertura das inscrições será procedida de ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação de Edital na imprensa oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 10. Os valores arrecadados com a alienação dos imóveis serão transferidos exclusivamente para o Fundo Municipal de Habitação e Saneamento, instituído pela Lei Municipal nº 037, de 23 de agosto de 1995, para fins de reformas habitacionais às pessoas de baixa renda, e/ou que sejam beneficiários ativos do programa bolsa família.

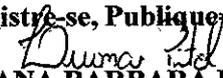
Art. 11. Esta Lei fica vinculada a Lei Municipal nº 985, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA (RS), EM 12 DE NOVEMBRO 2019.


EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.



ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam estabelecidos os requisitos para a inscrição e seleção de famílias para o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo Único. Os critérios estabelecidos por esta Lei objetivam a seleção de famílias no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, voltado à construção de 08 (oito) unidades habitacionais urbanas, localizado na quadra nº 10, entre as Ruas Hiran Cunha e Carvi Chiapetta, situado no quarteirão das ruas anteriores e Rua Inhacorá e Sete de Setembro, imóveis que foram autorizados a alienar.

Art. 2º. Poderão habilitar-se à aquisição dos terrenos os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- I - residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- II - renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- III - não possua ou possuiu imóvel em nome próprio ou de integrante do grupo familiar nos últimos cinco anos;
- IV - não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município;
- V - ser maior de idade;
- VI - apresentar renda familiar de no mínimo R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), e no máximo o valor de 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º. No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I - documento de identificação;
- II - comprovante de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III - prova de constituição de grupo familiar;
- IV - comprovante de residência no Município; e
- V - declaração de que não é possuidor, nos últimos 05 (cinco) anos, de algum imóvel residencial em seu nome, ou de algum membro do grupo familiar.

Art. 4º. A Classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se, para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

- I - renda do grupo familiar;
- II - famílias residentes em áreas de risco, preservação ambiental;
- III - situação da composição familiar;
- IV - famílias de que façam parte pessoas com deficiências e idoso;
- V - casais com menos de 30 anos - jovens casais, iniciando o núcleo familiar.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

§ 1º A influência dos critérios enumerados nos incisos do caput deste artigo, fornecerá os pontos para classificação, conforme segue:

Renda do Grupo Familiar	Renda do Grupo Familiar de 1.300,00 a 1.800,00.	20
	Renda do Grupo Familiar de 1.801,00 a 2.400,00.	15
	Renda do Grupo Familiar maior de 2.401,00.	10
Famílias residentes em áreas de risco, preservação ambiental	Famílias em área de risco	15
	Famílias em área de preservação ambiental	10
Situação da composição familiar	Monoparental feminina com filhos até 14 anos	25
	Monoparental masculina com filhos até 14 anos	20
	Casal com filhos	15
	Casal sem filhos	10
	Solteiro (a) viúvo (a)	05
Famílias de que façam parte pessoas com deficiências e idoso	Famílias com pessoa com deficiência	20
	Família com idoso – 60 anos	15
Casais com menos de 30 anos – jovens casais, iniciando o núcleo familiar	Casais com filhos até 14 anos	20
	Casais sem filhos até 14 anos	10

§ 2º. Os pontos serão cumulativos.

§ 3º. Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto à situação da composição familiar. Caso permaneça o empate, para cada filho menor de 14 anos, acrescenta-se mais 05 (cinco) pontos por filho.

§ 4º. Se depois de aplicados os critérios estabelecidos no §3º ainda assim, permanecer o empate, será aplicado o seguinte critério: menor renda do grupo familiar.

§ 5º. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios definidos pelo §1º deste artigo e nos critérios de desempate previstos nos §3º e §4º, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

Art. 5º. Encerrada as inscrições e realizado o procedimento seletivo de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado na Prefeitura, a relação dos candidatos classificados, até o número correspondente de terrenos, figurando os demais como suplentes.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

Paragrafo Único. Os candidatos que não comparecerem no prazo que lhes for assinalados serão excluídos, convocando-se os suplentes na ordem de classificação.

Art. 6º. Os classificados participarão de sorteio público, para localização dos lotes.

Art. 7º. A contratação Junto à Caixa Econômica Federal - CEF se dará da seguinte forma:

I - a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhará à Caixa Econômica Federal, a relação das famílias classificadas para adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

II - para efetivar a contratação, os beneficiários deverão atender aos requisitos exigidos pela instituição financeira para aprovação do crédito;

III - nesta fase, a análise dos documentos será realizada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDEER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

LUANA BÁRBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.